JUSTIFICATIVA

Considerando que o Brasil atravessa uma grave crise econômica;

Considerando que os valores mínimos de parcela do PREFIS para pessoas jurídicas atualmente é de 80 UFG (R$ 256,80), valor que para alguns empresários pode ser elevada para a atual realidade recessiva que o país atravessa;

Considerando que, em alguns casos, a serem devidamente verificados pela prefeitura o proprietário de imóveis é pessoa jurídica que vendeu em parcelas para pessoa física o bem, sendo este que assume o pagamento dos tributos, em desvantagem com outros proprietários de imóveis pessoa física que podem parcelar com parcelas menores seus débitos;

Submeto para a apreciação dos nobres pares o presente projeto de lei propondo adequações no valor mínimo de parcelas para pessoas físicas e jurídicas a fim de propiciar melhores condições de quitação de débitos dos contribuintes.

Peço, portanto, apoio dos nobres pares para a aprovação do projeto, que se faz tão importante no cenário econômico atual.

Garça, 03 de maio de 2017

PATRÍCIA MORATO MARANGÃO

VEREADORA

Câmara Municipal de Garça
www.cmgarca.sp.gov.br
Protocolo Nº 49354
Projeto de Lei 0026 2017
04/05/17 10:26:51
Antonio Marcos Perella

PROJETO DE LEI CM Nº 26/2017

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.220/1997 E SUAS ALTERAÇÕES - CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 97 da Lei 3220/1997 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 97 Os débitos inscritos em dívida ativa poderão ser pagos em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, de modo que cada parcela não seja inferior a:

a) 15 (vinte) UFG para pessoas físicas;

b) 50 (cinquenta) UFG para pessoas jurídicas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoguem-se as disposições em contrário.

Garça, 03 de maio de 2017.

PATRÍCIA MORATO MARANGÃO

VEREADORA